

# **COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ**

## **PROJETO DE LEI N° 6.461, DE 2019**

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

## **EMENDA N°**

Dê-se ao art. 56 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 56. As atividades teóricas do programa de aprendizagem deverão ocorrer em ambiente adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Previdência poderá dispor em regulamento normas adicionais a serem cumpridas pelas entidades formadoras.

§ 3º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos estabelecimentos cumpridores de cota e ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O ambiente das atividades teóricas pode ser físico ou virtual, razão pela qual há a necessidade de adaptação do dispositivo. Além disso, há que se nominar o órgão competente para os atos descritos no artigo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



+ 6 0 3 1 0 0 7 6 5 0 0 0 +